



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0015
RECEBIDO
EM
= 5 DEZ 1977

LEI N.º **1113**
(18 DE NOVEMBRO DE 1977)

Dispõe sobre recebimento de área de terreno, em doação.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma área de terreno com 20.000,00 m². (vinte mil metros quadrados), localizada no prolongamento da Av. Branca, no Jardim Vera Tereza, neste Município, de propriedade da MO-GI - Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme planta e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - A área de terreno de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição:

" O marco H está localizado a 879,86 metros do lado esquerdo do final do prolongamento da Av. Branca. Do marco H, segue em linha reta com um rumo magnético de 85º58'05"NW, e uma distância de 100,00 metros, onde encontra-se o marco I, confrontando neste alinhamento com as terras da MO-GI - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.. Do marco I, deflete à esquerda e segue em linha reta com um rumo magnético de 04º01'55"SW, e uma distância de 200,00 metros, onde encontra-se o marco J, confrontando neste alinhamento com as terras do mesmo proprietário. Do marco J, deflete à esquerda e segue em reta com um rumo magnético de 85º58'05"SE, e uma distância de 100,00 metros onde encontra-se o marco K, confrontando neste alinhamento com as terras do mesmo proprietário. Do marco K, deflete à esquerda e segue em reta com um rumo magnético de 04º01'55"NE, e uma distância de 200,00 metros, onde encontra-se o marco inicial H, confrontando neste alinhamento com o prolongamento da Av. Branca."

ARTIGO 3º - A área de terreno recebida em doação destina-se à construção de um Centro de Lazer no Jardim Vera Tereza.

ARTIGO 4º - A área de terreno de que trata o artigo 1º será deduzida por ocasião da aprovação do projeto de loteamento e arruamento, consoante ao disposto no artigo 2º da Lei nº 1079, de 19 de maio de 1977.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da publicação da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caiéiras, em 17 de novembro de 1977.-

[Handwritten Signature]
PREF. MUN. CAIEIRAS
= SECRETARIO MUNICIPAL =

publicada na secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no cartório de Registro Civil de Caiéiras.

[Handwritten Signature]
PREF. MUN. CAIEIRAS
= SECRETARIO MUNICIPAL =